



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

Quinta-feira • 20 de Outubro de 2022 • Ano XVIII • Nº 3387

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro Ibirapitanga - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJFFNDKYOENGNKFGQKMWNU

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



### CONTRATO N.º 143/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA COGNUS DESENVOLVIMENTO HUMANO – CNPJ. 338.973.340/0001-71, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, **CONTRATANTE**, e de outro lado à Empresa: **COGNUS DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 38.973.340/0001-71**, localizada na Praça Manoel Jorge e Silva, nº 11, Casa, Centro – Ibirapitanga – Bahia, CEP: 45.500-00, neste ato representada pela Sra. Gina Marina Vieira dos Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG. 0956683738 – SSP/BA, inscrita no CPF. 806.083.025-20, doravante e denominada **CONTRATADA**, com base na **Dispensa de Licitação N.º. 082/2022**, e disposições da Lei Federal 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo N.º. 208/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **N.º. 082/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de apoio a educação consistindo em: realização de workshop com palestra e oito oficinas de trabalho com a temática a Psicopedagogia e Grupos Operativos, mediados por psicólogos, com foco nas aulas presenciais, discussão e fechamento, voltados para os docentes da Educação Municipal, em atendimentos as demandas do Município de Ibirapitanga/Bahia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **20 de outubro de 2022 até 20 de dezembro de 2022**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos Serviços Prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



Unidade Orçamentária:	<b>5.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC</b>
Projeto / Atividade:	<b>2.056 – Manutenções do Ensino Fundamental</b>
Elemento de Despesa:	<b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
Fonte de Recursos	<b>01 - Receitas de Impostos e Transferência - Educação 25%</b>

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - da CONTRATADA:

- a) a execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos da execução dos serviços;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
  - b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.
- § 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.  
§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o projeto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

8.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Art. 75 – Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

9.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º 146/2022 de 10 de agosto de 2022**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 20 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

COGNUS DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ. 38.973.340/0001-71  
Gina Marina Vieira dos Santos  
CPF. 806.083.025-20  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia